



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5759/17

LEI Nº 5.514 DE 18 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência abril a dezembro de 2017, nos valores fixados no artigo 2º desta Lei, aos seguintes servidores, que estejam no exercício efetivo de suas funções:

- I - Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor de Escola, Diretor do CECAPE, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Professor Nível I e II, inclusive que ministre aulas nas Escolas de Educação Complementar subordinados à Secretaria Municipal de Educação;
- II - das Escolas Municipalizadas de São Caetano do Sul: Professor Nível I e Nível II (PEB I e PEB II), que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de Municipalização;
- III - Professores de Educação Física vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST;
- IV - Empregados públicos do "Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;
- V - Diretor da Escola de Educação Básica "Anne Sullivan", Assistente, Coordenador, Professor, Técnico de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal "Anne Sullivan";



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5759/17

- fls. 02 -

VI - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;

VII - Diretor, Professores e empregados públicos, em efetivo exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

§ Único - Os servidores municipais contemplados no inciso I e II, deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, farão jus ao abono previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência abril a dezembro de 2017 e corresponderá aos seguintes valores:

I - Diretor de Escola, Diretor do CECAPE, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Escola de Educação Básica "Anne Sullivan", Diretor da Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e, Diretor da Escola de Informática: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Assistente de Direção, Coordenadores da Escola de Informática, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Coordenadores e Assistente da Escola de Educação Básica "Anne Sullivan", Coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de Idiomas, Coordenadores da Escola de Informática e Professor I e II no desempenho de atividade técnica pedagógica junto ao CECAPE: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - Professor de Educação Infantil e Fundamental Nível I: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);

IV - Professor Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:

- a) entre 12 (doze) a 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- b) entre 15 (quinze) a 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5759/17

- fls. 03 -

c) entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

d) em número igual ou superior a 30 (trinta) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

V - Técnicos de Apoio da Fundação Municipal "Anne Sullivan" (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional): R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);

VI - Empregados públicos vinculados à SEEDUC (inciso IV do artigo 1º desta Lei), empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação "Anne Sullivan", Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 3º - Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

Artigo 5º - Os beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do artigo 37, inciso XVI, letra "a" da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Artigo 6º - As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao Setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono autorizado por esta Lei, devidamente atestada pelas respectivas chefias.

Artigo 7º - O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5759/17

- fls. 04 -

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de maio de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JANICE PAULINO CÉSAR
Secretaria Municipal de Educação

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
Secretário Municipal de Esportes e Turismo

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA FLORÊNCIO
Secretaria Municipal de Governo

SILVIA DE CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Assessora Técnica Legislativa

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.